

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS
POR CONCURSO PÚBLICO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Hospital de Magalhães Lemos, E.P.E., com sede na Rua do Professor Álvaro Rodrigues, no Porto, pessoa coletiva n.º 502828790, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, *Exmo. Sr. Dr. José Alberto Peixoto e pelo seu Diretor de Enfermagem, Exmo. Sr. Enf. João Ernesto Teles Pires*, ambos com poderes para o ato, adiante designado por Hospital ou ***Primeiro Outorgante***, e -----

SEGUNDA OUTORGANTE: Luís Gonzaga – Construções, Lda., com sede na Rua Padre Joaquim Coelho Silva, n.º 65, Cristelos, 4624-909 Lousada, contribuinte fiscal n.º 500.610.533, neste ato devidamente representado por Manuel Jorge Duarte Ferreira, portador do Cartão de cidadão n.º ----- na qualidade de gerente, conforme certidão permanente que me foi exibida e que se encontra arquivada no processo deste procedimento, adiante designada por ***Segunda Outorgante***. -----

Considerando que: -----

a) Em nove de setembro de 2022, o Hospital deu início a um procedimento, por concurso público, a que foi atribuído o n.º PU 446/2022.-----

b) Nos termos legais e na sequência da publicação do anúncio do concurso público no Diário da República, II Série n.º 176, de 12.09.2022, foram recebidas propostas, entre as quais a da Segunda Outorgante, para a realização de obras de remodelação e beneficiação do Edifício E, 1.º e 2.º Piso Direito (Forense) do Primeiro Outorgante, no âmbito do projeto i3.06 Requalificar Instalações e Equipamentos da Psiquiatria Forense do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

c) O procedimento seguiu a sua ulterior tramitação, findo o qual foi a proposta apresentada pela Segunda Outorgante a adjudicada, por deliberação proferida pelo Conselho de Administração do Hospital de Magalhães Lemos, datada de quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois.-----

---» É entre os outorgantes livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé firmado e reduzido a escrito o presente *Contrato de Empreitada de Obras Públicas por Concurso Público*, o qual se rege pelos considerandos prévios, pelas cláusulas seguintes, pelos documentos anexos e, no omissis, pela legislação aplicável relativamente à realização de despesas públicas e contratação pública, para de boa-fé ser interpretado, aplicado e/ou executado, no cumprimento das respetivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem como objeto a realização de obras de remodelação e beneficiação do Edifício E, 1.º e 2.º Piso Direito (Forense) do Primeiro Outorgante, no âmbito do projeto i3.06 – Requalificar Instalações e Equipamentos da Psiquiatria Forense do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de conclusão)

O segundo Outorgante compromete-se a executar o objeto do presente contrato no prazo de 270 dias corridos, contabilizados após a assinatura de auto de consignação.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e Condições de Pagamento)

1 – O encargo total deste contrato é de **€ 1.532.685,03** (um milhão quinhentos e trinta e dois mil seiscientos e oitenta e cinco euros e três cêntimos), correspondendo **€ 286.599,64** (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) ao valor de IVA devido.-----

2 – A conta patrimonial afeta à presente despesa é a 4321, o classificador económico 07.01.03.B0.B0 Edifícios – Conservação ou Reparação e compromisso n.º 1936.-----

3 – Para efeitos de pagamento, a Segunda Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante as correspondentes faturas, as quais serão pagas após a validação de conformidade dos autos dos trabalhos executados, no prazo de 60 dias.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Incumprimento do Contrato)

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro contratante pode exigir do segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do ponto 7. do Caderno de Encargos deste procedimento de contratação pública, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos. -----

2 – Verificar-se-á incumprimento de obrigações emergentes deste contrato sempre que o segundo contratante não cumpra com o plano de trabalhos apresentados e, notificado pelo gestor do contrato desse facto, por e-mail com recibo de leitura e entrega, não diligenciar no praxo máximo de cinco dias úteis à comunicação de resposta (por e-mail) com proposta de recuperação dos tempos de atraso verificados, de modo a assegurar a sua compensação e cumprimento do prazo global de execução da empreitada adjudicada.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Gestor de Contrato)

1 - Para gestor deste contrato, foi pelo primeiro outorgante designado o seu Responsável dos Serviços de Instalação e Equipamentos, o Exmo. Sr. _____ a quem incumbirá acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

2 – A designação encontra-se consignada na proposta de autorização para a abertura deste procedimento, devidamente arquivada no respetivo dossier. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade)

1 - Todas as informações obtidas pelas partes contratantes durante a vigência do contrato deverão ser consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas por qualquer das partes, sem o consentimento escrito concedido pela contra-parte. -----

2 - O dever de confidencialidade estabelecido no número anterior continuará a obrigar as partes para além do termo do contrato ou da sua resolução ou denúncia por qualquer uma das partes. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dados pessoais)

1 – A Segunda Outorgante, caso seja uma pessoa singular, empresário em nome individual ou sociedade unipessoal detida por uma pessoa individual, toma conhecimento que os seus dados pessoais, nomeadamente nome, morada, telefone, fax, e-mail, número de identificação interna, habilitações literárias e profissionais suas ou dos seus trabalhadores - que para cumprimento deste contrato se mostrem necessários –, funções exercidas, categoria e situação profissional, endereço de correio eletrónico e local de trabalho fornecidos ao **Primeiro Outorgante**, sejam por este tratados, na qualidade de responsável pelo tratamento, tendo como condição de licitude o cumprimento de obrigação legal, obrigação de dever contratual ou os interesses legítimos do **Primeiro Outorgante**. -----

2 - Na medida do permitido por lei, e tendo em conta a condição de legitimidade do tratamento dos dados pessoais, a **Segunda Outorgante** tem o direito de solicitar o acesso, a correção ou a eliminação dos seus dados pessoais, de requerer a portabilidade dos mesmos, bem como de definir instruções sobre os seus dados pessoais após a sua morte. -----

3 - Sempre que permitido por lei e que não conflitue com as obrigações e deveres legais e contratuais do **Hospital** ou dos interesses legítimos do **Primeiro Outorgante**, a **Segunda Outorgante** tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais em determinadas circunstâncias ou para determinadas finalidades. -----

4 - A **Segunda Outorgante**, nos termos da legislação aplicável, pode apresentar reclamações junto de uma autoridade de controlo. A autoridade de controlo em Portugal é a CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

5 - O Primeiro Outorgante obriga-se a tratar os dados da **Segunda Outorgante** em conformidade com o RGPD (Regulamento Geral Proteção de Dados) e a manter os seus dados durante o período mínimo de tempo tendo em conta a sua finalidade. -----

6 - Para exercício dos seus direitos e para obter mais informações sobre a política de tratamento de dados do **Hospital** ou dos prazos de retenção em prática, a **Segunda Outorgante**, enquanto titular dos dados deverá contactar Encarregado de Proteção de Dados do **Primeiro Outorgante** através dos seguintes contactos: -----

E-Mail 1: dpo@hmlemos.min-saude.pt, ou -----

E-Mail 2: epd@hmlemos.min-saude.pt. -----

7 - Caso seja uma pessoa coletiva abrangida pelo parágrafo anterior, a **Segunda Outorgante** declara que relativamente a todos os dados pessoais, tal como definidos no RGPD, que transmita ao **Primeiro Outorgante**, o faz em conformidade com o RGPD e que informou - bem como que tem as correspondentes evidências –, os respetivos titulares dos dados dos seus

direitos, em conformidade com o parágrafo anterior. Sempre que transmita dados pessoais ao Primeiro Outorgante a Segunda Outorgante deverá indicar quais as finalidades e demais termos ou limitações de tratamento ao abrigo dos quais tais dados são transmitidos ao Primeiro Outorgante. -----

8 – A Segunda Outorgante mais declara, sob compromisso de honra, que a sua representada¹, garante o estrito cumprimento do estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).-----

9 - Mais declara que, sempre que solicitado, sob requerimento do HML, EPE, apresentará e disponibilizará todas as evidências documentais ou documentais comprovativas do estrito cumprimento do referido RGPD. -----

10 – Deste modo, em conformidade e pela qualidade que assume no presente contrato, o 2.º Contraente declara, enquanto subcontratante, que:-----

- a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;-----
- b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
- c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:-----
 - ✓ A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;-----
 - ✓ A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;-----
 - ✓ Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico; -----
 - ✓ Têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento. -----

¹ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

- d) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD; -----
- e) Prestará assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos; -----
- f) Prestará assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a protecção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; -----
- g) Dependendo da opção do Responsável pelo Tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e -----
- h) Disponibilizará ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e -----
- i) Compromete-se a informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de protecção de dados. -----

11 – O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.-----

12 – O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de compliance é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.-----

CLÁUSULA OITAVA

(Caução)

1 – Nos termos do ponto 27. do Programa do Concurso, é exigida a prestação de caução pela Segunda Outorgante, correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP.-----

2 – A falta de prestação da caução determina a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP.-----

CLÁUSULA NONA

(Aceitação do Contrato)

Os Outorgantes declaram, para todos os devidos e legais efeitos, que aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, bem como os documentos cujos teores aqui se dão por integralmente reproduzidos, para todos os devidos e legais efeitos, fazendo parte integrante deste instrumento contratual, nomeadamente o mapa discriminativo de quantidades e características das obras a executar, o Convite, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a proposta apresentada pela segunda outorgante.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro competente)

Para todas as questões eventualmente emergentes do presente contrato, as partes estipulam como exclusivamente competente o foro dos Tribunais Judiciais da Comarca do Porto, com expressa renúncia a quaisquer outros. -----

---» A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada em reunião datada de quinze de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.-----

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar. -----

Porto, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois. -----

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA CASTRO PEIXOTO**
Num. de Identificação:
Data: 2022.12.29 15:49:15+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Hospital de Magalhães Lemos, E.**

(Dr. José Alberto Peixoto)



O Enfermeiro Diretor

Assinado por: **JOÃO ERNESTO TELES PIRES**
Num. de Identificação:
Data: 2022.12.29 15:55:13+00'00'

(Dr. José Ernesto Teles Pires)

Pela Segunda Outorgante

O Gerente

**MANUEL JORGE
DUARTE FERREIRA**

Assinado de forma digital por
MANUEL JORGE DUARTE
FERREIRA
Dados: 2022.12.29 15:21:57 Z

(Manuel Jorge Duarte Ferreira)